



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 414, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2009".

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.869.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 é fixado a Despesa em R\$ 21.929.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e nove mil reais), sendo R\$ 20.504.000,00 (vinte milhões, quinhentos e quatro mil reais) destinado à Administração Direta e R\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) destinados à Administração Indireta.

§ 1º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

§ 2º - A receita do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	22.069.000,00
1.1	Receita Tributária	718.000,00
1.2	Receita de Contribuições	1.200.000,00
1.3	Receita Patrimonial	600.000,00
1.4	Receita de Serviços	5.000,00
1.5	Transferências Correntes	18.996.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	75.000,00
1.7	Receitas Correntes – Intra Orçamentárias	475.000,00



**COMITADO COM O FUTURO
PARANHOS - MS**

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

2. RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
2.1 Alienação de Bens	20.000,00
2.2 Transferências de Capital	780.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	22.869.000,00
01 - Câmara Municipal	940.000,00
02 - Procuradoria Jurídica Municipal	157.500,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	180.500,00
04 - Secretaria Municipal de Planejamento	6.000,00
05 - Secretaria Municipal de Administração	582.000,00
06 - Secretaria Municipal de Finanças	750.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.315.500,00
08 - Secretaria Municipal de Obras, Serv. Públicos e Transportes	2.970.000,00
09 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	244.000,00
10 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	584.000,00
11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	30.000,00
12 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	199.500,00
12 - Fundo Municipal de Saúde	5.065.000,00
13 - Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB	6.030.000,00
14 - Fundo Municipal de Assistência Social	840.000,00
15 - Fundo Municipal de Investimento Social	170.000,00
16 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura	75.000,00
17 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	210.000,00
18 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	65.000,00
19 - Instituto Municipal de Prev. Social dos Servidores de Paranhos	1.425.000,00
20 - Reserva de Contingência	30.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	22.869.000,00
01 - Legislativa	940.000,00
03 - Essencial à Justiça	157.500,00
04 - Administração	3.205.500,00
08 - Assistência Social	952.500,00
09 - Previdência Social	1.425.000,00
10 - Saúde	4.895.000,00
11 - Trabalho	37.500,00



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000- Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

12 - Educação	7.589.000,00
13 - Cultura	75.000,00
15 - Urbanismo	1.116.000,00
16 - Habitação	85.000,00
17 - Saneamento	170.000,00
18 - Gestão Ambiental	210.000,00
20 - Agricultura	267.000,00
22 - Indústria	90.000,00
25 - Energia	198.000,00
26 - Transporte	951.000,00
27 - Desporto e Lazer	199.500,00
28 - Encargos Especiais	275.500,00
99 - Reserva de Contingência	30.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

22.869.000,00

19.451.500,00

9.493.500,00

500,00

9.957.500,00

3.387.500,00

2.252.500,00

875.000,00

260.000,00

30.000,00

30.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura



COM PROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS
CEP 79.925-000 - Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail: pmparahos@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No último bimestre de 2009, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões, oitocentos e nove mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Em conformidade com o Artigo 25, da Lei Municipal nº 411, de 17 de setembro de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), fica o Poder Executivo Municipal a:

I – abrir durante o exercício de 2009, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor



CAMPANHA COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Deodoro, 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000 – Fone: (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail: pmparanh@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Gabinete do Prefeito

Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2008, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, 17 de dezembro de 2008.

DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal



COM PROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS
CEP 79.925-000 – Fone (0XX67) 480-1205 Fax (0XX67) 480-1225
E-mail- pmparanh@terra.com.br